



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 20/2022

(D.L. N.º. 111-B/2017, DE 31/08, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 30/2021, DE 21/05)

PROCEDIMENTO N.º 2022/DECD_AjDir/2

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO, MUSICAL E CULTURAL “CRIANÇAS AO PALCO” NO CONCELHO DA BATALHA

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Agostinho Costa Monteiro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes e competências, atribuídos por despacho n.º 10/2021/GAP proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 08/11/2021, em articulação com o estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro (na redação vigente), conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06 e artigos 36º e 38º do Decreto-Lei 18/08 de 29 de janeiro, adiante designada como **primeiro outorgante**. -----

E -----
CRIANÇAS AO PALCO, PRODUÇÕES, LDA., com NIF 515605786, com sede fiscal na Rua do Pranto da Maria Parda, 87, 3100-507 Pombal, detentora do capital social de 3.000,00 Euros, adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato por -----

----- outorga o presente contrato na qualidade de representante legal da citada sociedade, qualidades e poderes que verifiquei através de certidão permanente, subscrita em 14/07/2021 (Válida até 14/07/2023). -----

----- **CELEBRAM** -----

Entre si, o presente contrato de fornecimento de bens denominado Implementação do Projeto Educativo, Musical e Cultural “Crianças ao Palco” no Concelho da Batalha, o qual foi precedido do procedimento por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo a respetiva minuta sido aprovada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha de 24/03/2022 e adjudicado através do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha de 24/03/2022, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para Implementação do Projeto Educativo, Musical e Cultural “Crianças ao Palco” no Concelho da Batalha, tendo por base as características definidas no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3ª

Prazo

A prestação do serviço, de acordo com as condições constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, é válida até ao *terminus* da prestação do serviço, após a realização do espetáculo que ocorrerá previsivelmente no final do mês de junho (30 de junho) do ano de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além cessação do contrato. -----

Cláusula 4ª

Cabimento /Compromisso

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 02022599, tendo sido objeto do pedido de cabimento através da Requisição Interna nº 349 de 28/12/2021. -----

A presente despesa e consequente contrato foi objeto de “compromisso contabilístico” em 12/04/2022, com número sequencial 26236, tendo sido emitida a Requisição Externa nº 131 de 24/03/2022, sendo que este n.º da RE terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente prestação de serviços. -----

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

O pagamento deverá ser efetuado após a receção da(s) fatura(s) e a quantia deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Batalha da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva referindo sempre o n.º de compromisso e da requisição externa. -----

Cláusula 6ª

Aplicação de penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município da Batalha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante nunca inferior a 20% do preço contratual. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Batalha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----



3. O Município da Batalha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 7ª

Resolução por parte do contraente público

O primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no caderno de encargos. -----

Cláusula 8ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada e demais elementos constantes no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

Conforme despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 27/01/2022, o gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante do presente procedimento é [REDACTED]

Cláusula 10ª

Casos Omissos

Para os casos omissos no presente Contrato e Caderno de Encargos aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Município da Batalha

Crianças ao Palco, Unipessoal, Lda.

Carlos Agostinho Costa Monteiro

Sérgio Paulo Brás Fernandes

**CARLOS
AGOSTINHO
O COSTA
MONTEIRO**

Digitally signed by
CARLOS
AGOSTINHO
COSTA MONTEIRO
Date: 2022.05.05
15:46:05 BST

T. +351 244 769 110 F. +351 244 769 111 E. geral@cm-batalha.pt www.cm-batalha.pt

Rua Infante D. Fernando – 2440-118 Batalha

**SÉRGIO
PAULO
BRÁS
FERNANDES**

Digitally signed
by SÉRGIO
PAULO BRÁS
FERNANDES
Date: 2022.05.05
09:32:55 BST